



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 /2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, que entre si celebram a Câmara Municipal de Formoso - MG e a empresa MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Câmara Municipal de Formoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.824/0001-29, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 127, centro, na cidade de FORMOSO (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **CELSO NERES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 4.302.571, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 930.367.281-04, residente e domiciliado na Rua Minervino Ornelas, 44 - Centro, na cidade de FORMOSO (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL TLDA, inscrita no CNPJ: 04.949.235/0001-85, com endereço à Alameda Ozias Gomes de Souza, 425 – Jardim Cinelândia – CEP: 38.650-000 – Centro – Bonfinópolis de Minas- MG, representada pelo sócio administrador, FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Contador, registrado no CRC/MG sob nº 86.931, portador do CPF: 029.063.486-51, residente e domiciliado à Rua Rosário da Conceição, 580, centro – Riachinho - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da necessidade de manter a continuidade dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 até a realização de novo Procedimento Licitatório.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

[Handwritten signature]

PUBLICADO EM 02/05/18
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, FINANÇAS E GESTÃO FISCAL AOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando as normas brasileiras de contabilidade e desempenhando os serviços que permita:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Geração dos relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;

VIII - Encaminhamento de todos os dados solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizando-se dos sistemas disponibilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - **PREÇO** – Pelos serviços a serem prestados fica estabelecido o valor Global de R\$ 7.800,00 (**sete mil e oitocentos reais**).

4.2 - **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal e aceite dos serviços pela autoridade competente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a realização dos serviços, sendo no primeiro mês, o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor de R\$2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais) e os dois meses seguintes o valor de R\$2.706,00 (dois mil e setecentos e seis reais) cada.

4.2.1 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Câmara Municipal, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista neste contrato.

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência do Contrato

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo nos termos da legislação em vigor, em especial, à Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.01.02.01.031.0001.2002-3.3.90.35.00

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Os serviços deverão ser prestados à Câmara Municipal com uma visita mensal na sede da Câmara Municipal com média de 08 horas de duração, em horário previamente agendado com o CONTRATANTE, e atendimento via email e telefone quando se fizer necessário.

7.1.2 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de alimentação e transporte para realização dos serviços, e bem como, com as despesas relativas a impostos de sua obrigação.

7.1.3 – Realizar os serviços com presteza e agilidade, agindo com cortesia com os servidores públicos requisitantes.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na clausula QUARTA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2 - Proceder a Conferência dos serviços, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma na qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Formoso/MG, 02 de maio de 2018.

CELSONERES DE FREITAS
Vereador Presidente
CONTRATANTE

MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Francisco Augusto de Oliveira – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilmar Martins de Azevedo

CPF: 937.735.786.34

Nome:

CPF: